



CURSO BÁSICO PRÁTICO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – DIRPF 2023



MINISTRANTE DO CURSO

GEORGE SAYMON SILVA BARRADAS

- Contador atuante na área pública;
- Membro da Comissão Jovens Lideranças Contábeis do CRC-PI;
- Professor Universitário;
- MBA em:
 - Contabilidade Pública e Terceiro Setor – Faculdade IBF
 - Legislação e Planejamento Tributário – Icev



MINISTRANTE DO CURSO

LUIS PEREIRA NETO

- Contador atuante na área comercial
- Subcoordenador da Comissão Jovens Lideranças Contábeis do CRC-PI
- Acadêmico em Direito
- MBA em:
Legislação e Planejamento Tributário – Icev

1. CONCEITO

O **Imposto de Renda** é tributo federal sobre os rendimentos de **pessoas**. No caso do cidadão comum, conhecido como **pessoa física**, seus ganhos e gastos são acompanhados pela Receita Federal (órgão do governo) por meio da **Declaração** de Ajuste Anual para **IRPF (Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas)**.

2. FORMA DE ELABORAÇÃO

- Por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2023 (Disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal – RFB no endereço: < <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> >;
- Mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)” do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB;
- Dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo “Meu Imposto de Renda”, disponíveis nas lojas de aplicativos Google Play ou App Store.

3. NOVIDADES EM 2023

- **Entrega:** Novo período, de 15 de março até 31 de maio de 2023.
- **Obrigatoriedade:** Se você apenas vendeu em bolsa abaixo de R\$ 40 mil e não realizou operação com incidência de imposto não precisa declarar.
- **Restituição:** Quem usar a pré-preenchida ou optar pela restituição via PIX terá prioridade nos lotes de pagamento da restituição.
- **Pré-preenchida:** Novos dados serão recuperados para sua declaração pré-preenchida: bancários, fundos de investimentos, imóveis, doações e criptoativos.
- **Transparência:** Será divulgado no site da Receita Federal os números de declarações de 2023 recebidas, atualizado a cada hora.
- **Acesso:** Autorização de acesso, outra pessoa física pode elaborar e transmitir a sua Declaração de ajuste anual, inclusive a pré-preenchida.

CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES:

INFORMAÇÕES RECEITA FEDERAL



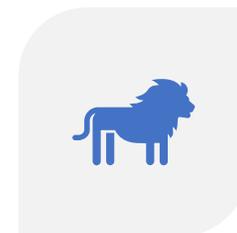
DECLARAÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE
A RENDA RETIDO
NA FONTE (DIRF);



DECLARAÇÃO DE
SERVIÇOS
MÉDICOS E DE
SAÚDE (DMED);



DECLARAÇÃO DE
INFORMAÇÕES
SOBRE
ATIVIDADES
IMOBILIÁRIAS
(DIMOB)



SISTEMA DE
RECOLHIMENTO
MENSAL
OBRIGATÓRIO
(CARNÊ-LEÃO)



E-FINANCEIRA

3. QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

A pessoa física que:

- recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a **R\$ 28.559,70** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);
- obteve, em qualquer mês, **ganho de capital na alienação de bens** ou direitos sujeito à incidência do Imposto;
- Realizou operações de alienação em **bolsa de valores**, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais); ou com apuração de ganhos líquidos sujeitas a incidência de imposto;

3. QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

- relativamente à **atividade rural**:
- a) obteve receita bruta em valor superior a **R\$ 142.798,50** (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou
- b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2022 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2022;
- Pessoa física que teve, em 31 de dezembro, a **posse ou a propriedade de bens ou direitos**, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);
- passou à condição **de residente no Brasil** em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou
- **optou pela isenção do Imposto sobre a Renda** incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

4. QUEM ESTÁ DESOBRIGADO?

A pessoa física que:

- Não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade apresentadas na imagem anterior;
- Conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;
- Teve posse ou a propriedade, quando os bens comuns forem declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos **não exceda R\$ 300.000,00**;
- Ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração.

5. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO

Iniciou-se em: 15 de março de 2023

Encerra-se em: 31 de maio de 2023

6. MULTA PELO ATRASO OU NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no caput do art. 7º ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à **multa de 1%** (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa:

- terá valor mínimo de **R\$ 165,74** (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a **20%** (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e
- terá, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.
- **OBS:** No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega, não paga dentro do prazo de vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD, pelo serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou pelo aplicativo "Meu Imposto de Renda"

7. DEPENDENTES

- Marido ou esposa;
- Companheiro ou companheira com quem o contribuinte tenha filho ou more junto há mais de cinco anos (incluindo relações homoafetivas);
- Filhos ou enteados com idade até 21 anos;
- Filhos ou enteados com idade até 24 anos se estiverem cursando graduação de nível superior ou escola técnica de Ensino Médio;
- Filhos ou enteados de qualquer idade quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;
- Irmãos, netos ou bisnetos dos quais o contribuinte tenha guarda judicial até 21 anos;

7. DEPENDENTES

- Irmãos, netos ou bisnetos dos quais o contribuinte tenha guarda judicial até 24 anos se estiverem cursando graduação de nível superior ou escola técnica de Ensino Médio;
- Irmãos, netos ou bisnetos de qualquer idade, dos quais o contribuinte detenha guarda judicial, incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;
- Pais, avós e bisavós que receberam, em 2022, rendimentos tributáveis ou não de até **R\$ 22.847,76**;
- Menor pobre, até 21 anos, do qual o contribuinte detenha a guarda judicial;
- Pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

8. ALIMENTANDOS

O Alimentando é o beneficiário da pensão alimentícia judicial ou decidida num acordo feito por escritura pública. Pode ser uma criança ou um adulto: a ex-mulher, o ex-marido, um filho, ou um parente qualquer. Se o juiz decidiu que alguém necessita da pensão alimentícia, ele é um **alimentando**.

8. TIPOS DE RENDIMENTOS

Rendimentos
Tributáveis

Rendimentos
Isentos e Não
Tributáveis

Rendimentos
sujeitos a Tributação
Exclusiva/Definitiva

8.1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos.

8.1.1. Exemplos de Rendimentos Tributáveis:

- salários, ordenados, honorários, férias;
- licença especial ou licença-prêmio;
- gratificações, participações, interesses, percentagens, prêmios e quotas-partes de multas ou receitas;

8.1.1. Exemplos de Rendimentos Tributáveis

- os benefícios recebidos de entidades de previdência privada e as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições;
- As despesas pagas, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, às pessoas a que se refere o inciso XVII, tais como a aquisição de alimentos ou de outros bens para utilização pelo beneficiário fora do estabelecimento da empresa, os pagamentos relativos a clubes e assemelhados, os salários e os encargos sociais de empregados postos à disposição ou cedidos pela empresa, a conservação, o custeio e a manutenção dos bens a que se refere o inciso XVII.

8.2. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

São os valores recebidos pelo contribuinte durante o ano-calendário da declaração que **não** recebem incidência do Imposto de Renda. Ou seja, ao contrário dos **rendimentos tributáveis**, são todos os valores que **não** representam um acréscimo patrimonial à vida do contribuinte.

8.2.1. Exemplos de rendimentos isentos e não tributáveis:

- Alimentação, o transporte e os uniformes ou as vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, caput, inciso I);
- Diárias destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em Município diferente ao da sede de trabalho, inclusive no exterior (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, caput, inciso II);

8.2.1. Exemplos de rendimentos isentos e não tributáveis:

- os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança (Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 68, caput, inciso III) ;
- os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para o conjunto de ações e para o ouro, ativo financeiro, respectivamente (Lei nº 8.981, de 1995, art. 72, § 8º ; e Lei nº 11.033, de 2004, art. 3º, caput, inciso I);
- Pensão alimentícia, basta que ele informe os valores recebidos na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no código referente a pensão alimentícia.

8.3. Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva/Definitiva

Os rendimentos de tributação exclusiva, são também chamados de rendimentos de tributação definitiva. Sendo assim, isso envolve os valores que:

- Não fazem parte da base de cálculo do imposto sobre renda da pessoa física (IRPF). Isso na Declaração de Ajuste Anual (DAA).
- Não geram impacto no imposto a ser pago.
- Por fim, são valores que não admitem a restituição de imposto de renda retido na fonte (IRRF). Ou seja, eles são retidos na fonte mas não podem ser restituídos.

8.3.1. Exemplos de Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva/Definitiva

- Juros sobre capital próprio (JCP);
- O 13º salário;
- Rendimentos de aplicações financeiras;
- Lucros derivados de prêmios e sorteios em geral;
- Participação nos lucros ou resultados das empresas (PLR).

9. TIPOS DE DESPESAS:

9.1. Despesas com Educação:

- Despesa com educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico, superior (Graduação/Pós Graduação) e com educação no exterior.
- **Limite da Dedução: R\$ 3.561,50** por ano (Valor referente a declaração de 2022);

9. TIPOS DE DESPESAS:

- **9.2. Despesas com saúde:**
- Despesa com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, com hospitais, clínicas e laboratórios, internações, exames laboratoriais, serviços radiológicos, convênios médicos e odontológicos, dentre outros.
- **Limite da dedução:** Não existe limite para deduções com despesas de saúde.

9. TIPOS DE DESPESAS:

- **9.3. Dependentes**, com limite da dedução de **R\$ 2.275,08** por dependente, por ano;
- **9.4. Previdência Privada**, com limite da dedução de até 12% dos rendimentos tributáveis;
- **9.5. Pensão alimentícia**, com limite da dedução de até 100% do valor da pensão registrado em contrato;
- **9.6. Gastos de profissionais autônomos (livro-caixa)**, com limite da dedução de 100% do que for considerado despesa do profissional autônomo.

10. BENS E DIREITOS:

A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve nela relacionar os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2022, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2022.

10. BENS E DIREITOS:

Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2022, os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2021:

- saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);
- bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;
- conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a **R\$ 1.000,00** (mil reais);

10.1. NOVIDADES NA FICHA BENS E DIREITOS

- Em 2022, foram criados novos grupos, e ocorreu a extinção de códigos não utilizados;
- Possibilidade de informar rendimentos sendo direcionado diretamente para ficha específica;
- Obrigatoriedade do **RENAVAM**;

11. DÍVIDAS E ÔNUS

Devem ser informados, também, as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2022, em nome do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2021.

Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2022, dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

12. FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Opção por Deduções Legais
(Completa)

Opção pelo Desconto Simplificado

12.1. OPÇÃO POR DEDUÇÕES LEGAIS

A declaração “por **deduções legais**”, também conhecida como modelo completo, leva em consideração as despesas dedutíveis. Portanto, com base nos gastos declarados, o contribuinte tem o direito de abater esses valores da base de cálculo de apuração final.

12.2. OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de **20%** (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a **R\$ 16.754,34** (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Referências:

- IN RFB Nº 2.134, de 27 de fevereiro de 2023;
- IN RFB Nº 1.888, de 03 de maio de 2019;
- IN RFB Nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022;
- Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;
- Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.



PARTE PRÁTICA

OBRIGADO!

